

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina
São Carlos-SP, CEP 13566-448
(16) 3509-2400 - <http://hu-ufscar.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 35/2022

Processo nº 23763.001553/2022-77

TERMO DE GARANTIA

Processo nº 23763.000313/2022-55

TERMO DE GARANTIA Nº 35/2022, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH FILIAL HU-UFSCAR empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.126.437/0022-78**, com sede na Rua Luís Vaz de Camões, 111, Bairro Vila Celina, CEP 13566-448, na cidade de São Carlos/SP, representado pelo seu Superintendente, Fábio Fernandes Neves, brasileiro, portador do RG nº **.168.467-* e CPF nº ***.357.426-**, nomeado pela Portaria Ebserh nº 23 de 01 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União Edição 22, Seção 2, Página 26 de 02/02/2021, e por seu Gerente Administrativo, Sr. Gilberto Taboga, CPF nº ***.342.768-**, RG nº **.699.747-*, nomeado pela portaria Ebserh nº 891, de 28 de agosto de 2015, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA, com sede na Rua Sílvia, 579, SANTA MARIA, SÃO CAETANO DO SUL/SP - CEP: 09.560-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.714.672/0001-31, representada neste ato por Rodrigo Benjamin Delgado, CPF: ***098.228**, RG: **578.9** SSP/RS.

Conforme Processo Administrativo nº 23763.000313/2022-55 e em observância às disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Garantia, decorrente do Pregão SRP nº 27/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem como objeto assegurar:

1.1.1. O período de **GARANTIA CONTRATUAL** complementar à legal e, por consectário;

1.1.2. O oferecimento da **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, através de manutenção corretiva com ou sem reposição de peças ou, ainda, substituição do objeto adquirido que se mostrou inservível para o seu fim.

1.2. Os bens assegurados pelo presente contrato são os seguintes:

Item	Especificação
34	ELEMENTO DE TRABALHO BIPOLAR PARA USO COM RESSECTOSCOPIO Elemento de trabalho bipolar completo para uso com ótica 4 mm e com ressectoscópio 26 fr com ação por meio do dedo polegar, em pos Deve ser constituído por: Elemento de trabalho bipolar; 2 eletrodos ressecção do tipo alça; 1 eletrodo de corte pontiagudo; 1 eletrodo de coagulação meia lua; Cabo de ligação do ressectoscópio com o bisturi bipolares de 300 cm de comprimento. Esse cabo deve ter entrada distal compatível com c ambos disponíveis na instituição. Além de todos os itens/acessórios/componentes necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

1.3. O(s) bem(ns) objeto deste Termo de Garantia deve(m) observar as exigências descritas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Garantia é aquele fixado no Termo de Referência, anexo do Edital, com início a partir do recebimento definitivo do bem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. O valor do(s) bem(ns) expresso em moeda nacional, conforme nota(s) fiscal(is) apresentada(s), é de:

Item	Especificação
34	ELEMENTO DE TRABALHO BIPOLAR PARA USO COM RESSECTOSCOPIO Elemento de trabalho bipolar completo para uso com ótica 4 mm e com ressectoscópio 26 fr com ação por meio do dedo polegar, em pos Deve ser constituído por: Elemento de trabalho bipolar; 2 eletrodos ressecção do tipo alça; 1 eletrodo de corte pontiagudo; 1 eletrodo de coagulação meia lua; Cabo de ligação do ressectoscópio com o bisturi bipolares de 300 cm de comprimento. Esse cabo deve ter entrada distal compatível com c ambos disponíveis na instituição. Além de todos os itens/acessórios/componentes necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

- 3.2. O valor identificado acima não estabelece qualquer vínculo financeiro entre as partes, servindo apenas para identificar o valor do(s) bem(ns) em caso de sinistro.
4. **CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
5. **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**
- 5.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.
6. **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 7.1. As sanções referentes à execução deste Termo de Garantia são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
8. **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**
- 8.1. O presente Termo de Garantia poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão:
- 8.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Termo de Referência ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 8.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 8.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do termo de Garantia;
- 8.2.4. O perecimento do objeto, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
- 8.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Termo de Garantia para qualquer operação financeira.
- 8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Garantia:
- 8.4.1. Execução da garantia, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 8.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos da CONTRATADA até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 8.5. Dada a natureza do Termo de Garantia, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 8.6. Eventual rescisão unilateral do Termo de Garantia deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 8.6.1. O abandono da execução do Termo de Garantia configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 8.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 8.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.7.2. Indenizações e multas.
9. **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES**
- 9.1. Eventuais alterações no Termo de Garantia reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 9.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 9.2.1. descrição do objeto com as suas especificações e do modo de execução;
- 9.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 9.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 9.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do ajuste;
- 9.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO**
- 10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTINEPOTISMO**
- 11.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a Ebserh, nos termos do que estabelece o art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO**
- 12.1. Para a execução deste Termo de Garantia, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Garantia, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Garantia, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**
- 13.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente Termo de Garantia, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

15.1.2. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo - Subseção Judiciária de São Carlos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Garantia que não possam ser compostos pela conciliação.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Garantia foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

São Carlos, 24 de outubro de 2022.

Fábio Fernandes Neves Superintendente HU-UFSCar/EBSERH Gilberto Taboga Gerente Administrativo HU-UFSCar/EBSERH	RCORE INSUMOS MÉDICOS LTDA Rodrigo Benjamin Delgato
TESTEMUNHAS	
1ª Felipe Cunha Pereira CPF: ***.304.391-**	2ª CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cunha Pereira, Chefe de Setor**, em 24/10/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Taboga, Gerente**, em 24/10/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BENJAMIN DELGATO, Usuário Externo**, em 24/10/2022, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Fernandes Neves, Superintendente**, em 25/10/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25027006** e o código CRC **2DA5DA0D**.